PREÂMBULO DA DO EDITAL

A PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.620.701/0001-72, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE**	Cadastramento das Propostas e Documentos: **Até às 08h:00m do dia 23 de novembro de 2026** Início da sessão / disputa de lances: **A partir das 09h:00m do dia 23 de novembro de 2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas para ornamentação natalina em vias urbanas na sede do município de Brejo Santo/CE, conforme detalhamentos e especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I deste Edital.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Brejo Santo/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com os respectivos valores de referência.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (https://www.portaldebrejosanto.com.br).

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações

Públicas – (PNCP): (https://www.gov.br/pncp/pt-br), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Brejo Santo/CE, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor do menor preço global, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério objetivo de MENOR PREÇO (GLOBAL).

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, a proposta tem que representar a integralidade dos serviços, considerando o critério de MENOR PREÇO (GLOBAL).

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, porém, o mesmo contempla os benefícios de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta Lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital não será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de instrumento de contrato.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMBS	Prefeitura Municipal de Brejo Santo/CE
SECULTE	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social

ISS	Imposto sobre Serviços
ME	Microempresa
PNCP	Fortal Nacional de Contratações Públicas
PROPONENTE	Empresa(s) habilitada(s) apta(s) a apresenta(m) proposta(s)
LICITANTE	Empresa(s) que participa(m) desta licitação
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;
1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;
1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
1.5. Entende-se o termo "declarado vencedora" de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;
1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item "1.4" implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "1.4";
1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF[1].

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, nó prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho

[1] (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).

do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.
Parágrafo Terceiro: A apresentação de documentos desprovidos de assinatura, sem certificação eletrônica qualificada ou, quando for o caso, sem o devido reconhecimento de firma por autenticidade, será considerada como apresentação de documento apócrifo, não dotado de validade jurídica. Tal irregularidade ensejará, de forma imediata, a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação da empresa licitante, nos termos do art. 5º, caput, combinado com o art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. Ressalte-se que a exigência de assinatura válida constitui pressuposto essencial de existência e eficácia jurídica dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, sendo vedada a admissão de documentos que não permitam a verificação inequívoca de sua autoria, integridade e autenticidade. A inobservância dessa exigência compromete a segurança jurídica, a lisura e a rastreabilidade do certame, afrontando, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar deste pregão eletrônico quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, no seguinte endereço eletrônico: (https://www.portaldebrejosanto.com.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;
3.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;
3.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Brejo Santo/CE, em (https://www.portaldebrejosanto.com.br), no link "Cadastre-se como fornecedor";
3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
3.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
3.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante;
3.5- Não poderão disputar esta licitação:
3.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;
3.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.5.5.1- Deverá ser enviada juntamente com a proposta de preço inicial, como condição de participação, declaração de que a empresa licitante não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta;
3.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.5.8.1- A vedação de que trata o item (3.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.5.9- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:
3.5.9.1- É expressamente vedada a participação de empresas reunidas em regime de consórcio no presente certame licitatório, em qualquer fase do procedimento, seja na apresentação de propostas ou na execução contratual subsequente;
3.5.9.2- A presente vedação encontra respaldo no disposto no art. 15, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e decorre de análise técnica e jurídica da Administração, que concluiu pela inexistência de justificativa razoável para a admissão de consórcios, diante das características do objeto licitado;
3.5.9.3- O objeto da licitação consiste na execução de serviços rotineiros, os quais demandam mão de obra simples, e estrutura organizacional mínima, de fácil mobilização, não sendo serviços de natureza técnica especializada ou de grande vulto que justifiquem a união de empresas para sua execução;
3.5.9.4- A contratação de uma empresa isolada possibilita maior eficiência na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, garantindo à Administração maior controle sobre a regularidade da prestação dos serviços, a responsabilidade direta sobre eventuais falhas operacionais, bem como a aplicação de penalidades de forma objetiva, sem a complexidade jurídica que usualmente decorre da atuação de consórcios, nos quais há divisão de obrigações e, por vezes, conflitos na definição de responsabilidades;
3.5.9.5- Por fim, a participação individual das licitantes já assegura ampla competitividade e vantajosidade ao processo licitatório, sendo plenamente suficiente para o atingimento do interesse público, sem prejuízo da isonomia entre os concorrentes;
3.5.9.6- A apresentação de proposta por empresas consorciadas, bem como qualquer tentativa de participação conjunta que configure consórcio, acarretará a imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, conforme o momento processual em que identificada a irregularidade;
3.5.10- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.5.11- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;
3.6- O impedimento de que trata o item (3.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (3.5.2) e (3.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
3.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
3.10- Ao apresentar sua proposta, a licitante declara estar ciente de que eventuais falhas de avaliação quanto às exigências, peculiaridades e riscos envolvidos na execução dos serviços correrão exclusivamente por sua conta e risco, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de informações acessíveis ou visitáveis, que sejam imprescindíveis à adequada execução contratual.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1- Observado o critério objeto de julgamento das propostas, que é o de MENOR PREÇO (GLOBAL), para fins de participação na fase de lances e disputa de preços os licitantes deverão cadastrar os valores das suas propostas mediante o preenchimento no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE, nos campos disponíveis neste;
4.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
4.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
4.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
4.8- O descumprimento das regras supramencionadas por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL

5.1 - Da apresentação da proposta de preço inicial:
5.1.1 - Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de

01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (https://www.portaldebrejosanto.com.br), uma via da proposta de preço inicial, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;
5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;
5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;
5.1.4. O não envio da via da proposta de preço de que trata o item (5.1.1) acima até a data e horário estabelecido no Edital e/ou o envio em desacordo com as exigências constantes no Termo de Referência, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente do certame;
5.1.5 - Será considerando como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;
5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;
5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;
5.5 - Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;
Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.
Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.
Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.
6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO.**
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO"**, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o

reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovente da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:
6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.
6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;
6.20.2.3. empresas brasileiras;
6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.
6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006
6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.
7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.7.1. contiver vícios insanáveis;
7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;
7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.
7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.9. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.
7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br).
7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilha anexa ao Edital;
7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico/Termo de Referência;
7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico/Termo de Referência, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.
7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;
7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.19. Da garantia:
7.19.1. A exigência de garantia de proposta nesta licitação tem como fundamento o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a Administração Pública a exigir dos licitantes, como condição para participação no certame, a apresentação de garantia de proposta, em valor não superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação;
7.19.2. A previsão legal tem por objetivo assegurar a seriedade e o comprometimento das empresas participantes, resguardando o interesse público e evitando desistências imotivadas ou comportamentos oportunistas que possam comprometer a regularidade do processo licitatório e causar prejuízos financeiros e administrativos à Administração;
7.19.3. Tal prerrogativa visa assegurar a lisura e a estabilidade do certame, conferindo maior segurança jurídica à Administração e reduzindo o risco de abandono da proposta após o julgamento ou recúsa injustificada na assinatura do contrato, o que obrigaria a Administração a reiniciar o procedimento licitatório, atrasando a execução do objeto e causando potencial dano ao erário;
7.19.4. O objeto do presente certame consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas para ornamentação natalina em vias urbanas na sede do município de Brejo Santo-CE, conforme detalhamentos e especificações constantes no termo de referência;
7.19.5. É imperativo considerar que as festividades de Natal em Brejo Santo possuem grande relevância cultural e social. Elas promovem a integração da comunidade, incentivando a participação popular e fortalecendo os laços sociais. Ademais, a ornamentação atrai visitantes, gerando incremento nas atividades econômicas locais, essencial para o desenvolvimento sustentável da região;
7.19.6. Portanto, a descrição da necessidade de contratação de serviços especializados para a ornamentação natalina se fundamenta numa demanda real e urgente da administração pública municipal para atender às expectativas da população e contribuir para a promoção do interesse público. O atendimento a essa necessidade não só melhora a imagem do município, mas também garante que as tradições e a cultura local sejam celebradas de maneira digna e atrativa, refletindo o compromisso da gestão com o bem-estar e a satisfação da sua população;
7.19.7. A exigência da garantia de proposta atua como mecanismo preventivo contra a participação de empresas sem idoneidade técnica, econômica ou administrativa, inibindo propostas temerárias ou especulativas. Garante, portanto, que os licitantes possuam condições reais de cumprimento das obrigações contratuais, resguardando o interesse público contra atrasos, prejuízos ou necessidade de republicação de atos oficiais — o que acarretaria ônus financeiro indevido ao Município;
7.19.8. A exigência está em consonância com o princípio da precaução e com as boas práticas de governança pública, recomendadas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), que reconhecem a garantia de proposta como instrumento legítimo de gestão de riscos em licitações públicas, especialmente em contratações contínuas e de impacto institucional;

7.19.9. Ademais, conforme o Acórdão TCU nº 2.949/2020 – Plenário, a exigência de garantia de proposta é medida de prudência administrativa, desde que devidamente motivada, servindo como filtro de confiabilidade e compromisso das empresas concorrentes, sem restringir a competitividade do certame;
7.19.10. Diante da importância institucional e estratégica do objeto licitado, que assegura a efetividade da publicidade oficial dos atos administrativos, e considerando o dever da Administração de resguardar a continuidade dos serviços públicos e o princípio da eficiência, a exigência de garantia de proposta se mostra plenamente justificada e juridicamente adequada;
7.19.11. A medida encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, e visa proteger o erário, garantir a lisura do procedimento, prevenir riscos administrativos e financeiros, e reforçar o comprometimento dos licitantes, assegurando que apenas empresas com real capacidade técnica e financeira participem do certame;
7.19.12. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente processo licitatório é proporcional, razoável e compatível com a natureza do objeto, representando medida legítima de governança, segurança jurídica e proteção do interesse público municipal;
7.20. Portanto, a exigência de garantia de proposta no presente certame se mostra necessária e plenamente justificável, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a efetividade da licitação, garantindo a participação de licitantes idôneos e prevenindo eventuais prejuízos à Administração Pública;
7.21. Diante do exposto, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, os proponentes deverão enviar juntamente com a sua proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta, a prova de garantia de proposta no montante estipulado em 1% (um por cento) do valor global da sua própria proposta (considerando que o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, nos termos do art. 24, caput, da Lei nº. 14.133/2021), conforme justificativa constante no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital;
7.22. As licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II) seguro-garantia;
III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
7.22.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Brejo Santo/CE, em Conta Corrente que deverá ser solicitada através do seguinte e-mail: (cplbrejosanto@gmail.com).
7.22.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.
7.22.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- Beneficiário: Prefeitura de Brejo Santo/CE.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.
7.22.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

7.22.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
7.22.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.
Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresento juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.
7.23. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(ais), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Em ato contínuo e, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, o Pregoeiro iniciará a fase de instrução da habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido no Edital, conforme critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Licitante em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:
9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço", o licitante melhor colocado deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, a proposta com o valor adequado ao seu lance final;
9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso;
9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;
9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e VII deste Edital respectivamente;
9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;
9.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração;
Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.
Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.
Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.
Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do objeto da licitação não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter o objeto adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter o objeto do certame adjudicado em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.
10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:
11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) julgamento das propostas e
b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:
11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.
11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:
12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.
13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).
13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. Conforme especificado no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que constituem os Anexos I e II do Edital, respectivamente.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços não contínuos, contratados por escopo, compreendendo mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas destinadas à ornamentação natalina de vias urbanas na sede do Município de Brejo Santo/CE, conforme detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência, caracterizando obrigação de resultado vinculada a evento determinado, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.1.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, onde o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de abranger o período necessário à execução do serviço, ao recebimento provisório e definitivo, bem

como ao cumprimento de obrigações acessórias, inclusive eventuais ajustes administrativos, garantia e liquidação de pagamentos;

15.1.1.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico aprovado pela Administração;

15.1.2. O prazo de vigência deverá compreender o período necessário à execução integral do objeto, abrangendo as etapas de confecção, montagem, instalação elétrica, permanência das estruturas durante o período previsto no Termo de Referência, desmontagem, retirada dos materiais e equipamentos e recebimento dos serviços;

15.1.3. Os prazos de execução de cada etapa observarão o cronograma estabelecido no Termo de Referência e na correspondente ordem de serviço, especialmente quanto à data limite para entrega da ornamentação em condições de utilização e à data de conclusão da desmontagem e liberação dos espaços públicos;

15.2. Por se tratar de contratação por escopo, não se aplica o regime de prorrogações sucessivas destinado aos serviços e fornecimentos contínuos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. Eventual extensão dos prazos deverá estar vinculada à conclusão do objeto originalmente contratado, sem caracterizar renovação para atendimento de festividades natalinas de exercícios posteriores;

15.2.1. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso, da responsabilidade das partes e da avaliação da permanência do interesse público na conclusão da prestação, considerada a finalidade temporal da ornamentação natalina;

15.2.2. A extensão da vigência não importará alteração automática dos prazos de execução de cada etapa, afastamento da mora da CONTRATADA, reconhecimento de direito a acréscimos de remuneração ou autorização para modificar o objeto contratual;

15.2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. A necessidade de readequação dos prazos ou do cronograma deverá ser instruída com manifestação técnica da fiscalização, contendo a descrição dos fatos, suas causas, os impactos sobre as etapas contratadas, a identificação de eventual responsabilidade pelo atraso e a indicação do período necessário à conclusão do objeto;

15.3.1. A Administração registrará nos autos a ocorrência da prorrogação automática da vigência e formalizará a atualização das datas e do cronograma pelo instrumento juridicamente adequado, observada a natureza da alteração, sem condicionar o efeito previsto no art. 111 da Lei nº. 14.133/2021 à prévia celebração de termo aditivo;

15.4. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação dos efeitos sobre a utilidade da prestação e sobre as datas essenciais à realização da ornamentação natalina;

15.5. A fiscalização deverá acompanhar prioritariamente o cumprimento dos marcos temporais essenciais à finalidade da contratação. Constatado atraso que comprometa a utilização da ornamentação no período programado, deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para avaliação das medidas corretivas e das providências cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, mediante decisão motivada e observância do procedimento legal;

15.6. O atraso injustificado na execução do objeto ou de suas etapas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;

15.7. Os eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam ou retardem a execução deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas

contado da ciência do fato, com apresentação dos elementos comprobatórios disponíveis, indicação das obrigações afetadas e estimativa dos impactos sobre o cronograma;
15.7.1. Demonstrada a impossibilidade de comunicação no prazo previsto, a CONTRATADA deverá realizá-la tão logo cesse o impedimento, justificando as circunstâncias que inviabilizaram sua apresentação tempestiva;
15.7.2. O reconhecimento de causa justificadora do atraso dependerá de análise motivada da Administração, mediante comprovação do evento e de seu nexo causal com o impedimento da execução, ficando eventual afastamento de responsabilidade limitado às obrigações e ao período efetivamente afetado;
15.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o art. 140 da Lei nº. 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo a verificação da integral execução das obrigações contratadas, inclusive a desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a entrega dos locais nas condições exigidas;
15.9. A conclusão ou extinção do contrato não afastará as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou outras obrigações que, por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da execução.

16 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
16.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

17.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenha das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:
17.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
17.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
17.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
17.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promovente da licitação, que poderá:
17.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
17.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
17.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
17.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.
17.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.
17.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências e, de forma supletiva, as disposições as normas do Decreto nº. 11.462, de 31/03/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Federal.
17.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: **(https://www.portaldebrejosanto.com.br)**, no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): **(www.tce.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): **(https://www.gov.br/pncp/pt-br)**, onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

18 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência.
ANEXO II – Minuta do Contrato.
ANEXO III – Declaração de fatos supervenientes.
ANEXO IV – Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
ANEXO V – Modelo da Proposta de Preço.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BREJO SANTO/CE, em 04 de novembro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA MELO
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Brejo Santo/CE

ANEXO I – Termo de Referência (TR)
(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas para ornamentação natalina em vias urbanas na sede do município de Brejo Santo/CE, conforme detalhamentos e especificações constantes no presente termo de referência;

1.2 – Unidade(s) Administrativa(s) (Secretaria) Demandante(s):
SECULTE - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

1.3 – Das quantidades e das especificações técnicas dos Serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UND.	QUANT.	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1	Ornamentação de 09 estruturas Instagramável em formato de bolas natalinas nos canteiros laterais da praça central, tamanho 2×2 com desenhos de Pinheiros e estrelas construída em Metalon, revestida com pisca pisca e mangueira de led. Materiais: 900 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, 09 caixas de mangueira de led, de 100 m, luz branca e quente, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
2	Decoração de 07 Palmeiras, com pisca pisca, cada árvore ser revestida com 30 unidades de pisca pisca. Materiais: 210 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
3	Decoração de 04 árvores pequenas, com pisca pisca, cada árvore ser revestida com 05 unidades de pisca pisca. Materiais: 20 pisca pisca com 100 leds cada,	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

	parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.					
4	Decoração de 30 árvores grandes , com pisca pisca, cada árvore ser revestida com 10 unidades de pisca pisca. Materiais: 300 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
5	Decoração da passarela flutuante da fonte, sendo no início da passarela com 02 ursos infláveis de minimo 2m de altura e uma base para cada urso em ferro, decorar a cadeira central com tema natalino (festões, pisca pista e tecido), passarela decorada com carpete vermelho e festão. Materiais: 02 cortinas de led, com 500 leds, medindo 3 x 3 m, 02 cortinas de Led de 3×3, 40 unidades de festão aramado, 01 carpete de 30 m, 02 ursos, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
6	Decoração dos O4 portais da praça central, revestimento de pisca pisca sendo utilizado 50 unidades em cada portal. Materiais: 200 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
7	Decoração do arco central com Instalação na parte superior de uma figura de estrela, com calda, em estrutura de metal, revestida com pisca pisca e mangueira de led, instalação na parte central do arco de um presépio com 08	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

	personagens, em tamanho natural em material de fibra de vidro. Materiais: 06 caixas de mangueira de led, de 100 m, luz branca e quente, 200 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, 01 presépio com 11 personagens, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.					
8	Decoração do monumento mão unidas com instalação de Letreiro 2027 e/ou letreiro sublimado com tema natalino, confeccionado em ferro, 3.0 m por 2.0 m, iluminado com pisca pisca de led. Materiais: 01 Letreiro 2026 de 3 m x 2 m, 100 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, 100 pacotes de 100 unidades de braçadeiras de plástico na cor branca de 15 cm, 20 kg de arame nº 18, 800 m de fio paralelo, 300m de cabo pp, 100 fitas isolante de 100m, 20 pacotes com 100 unidades de cola quente médio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
9	Instalar duas estruturas instagramável decorativa com motivos natalinos com ursos de pelúcia infláveis, espalhados nos diversos canteiros da praça. Incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada. Materiais: 02 Ursos natalinos de pelúcia infláveis 1,70 (L) x 1,70 (P) x 2,40 (A), 02 bases de madeira tipo compensado medindo 1,70 X 1,70m.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

10	Decoração do Caramanchão de madeira, com ursos de pelúcia, fixados em paraquedas ornamentais, revestidos com tecidos coloridos, contornados de festão de natal aramado, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada. Materiais: 25 unidades de ursos de pelúcia de 50 cm, 25 estruturas de ferro no formato de paraquedas medindo 50 cm x 30 cm.	**PRAÇA CENTRAL**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
11	Instalação de 04 balões coloridos feito em estrutura de ferro de 2 m ×4 m com revestimento de pisca pisca, dividido em quatro cores e contornado em mangueira de led. Materiais: 4 estruturas de ferro de 2 m x 4 m cada uma, 560 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, 04 caixas de mangueira de led, de 100 m, luz branca e quente, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CHICO LEITE**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
12	Decoração de 01 estrutura Instagramável em formato de papai Noel, construída em Metalon, tamanho 4×2 metros decorada com pisca pisca vermelho. Materiais: 01 estrutura de ferro 4 m x 2 m, 100 pisca pisca na cor vermelho frio, com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, 05 mangueira de led. incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CHICO LEITE**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
13	Decoração do caramanchão com cascatas de led no teto e cortinas de led nas colunas. Materiais: 10 cascatas de led e 20 cortinas de led medindo 3,0(A) x 3,0(L) metros, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo	**PRAÇA CHICO LEITE**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

	material necessário e mão de obra qualificada.					
14	Decoração de uma árvore cenografia medindo 10 m de altura, tendo como base uma vila natalina, com casas em estilo europeia e mini pinheiro pequenos, onde na vila será um lugar Instagramável, para interação dos visitantes, decorada com pisca pisca, bolas em isopor revestidas em tecido e festão aramado para as casas da vila com mangueira de led. Materiais: 70 m de cascatas de led, com 300 leds, fio branco, 15 cortinas de led, com 500 leds, medindo 4 m x 2,20 m, 08 folhas de bromasa de 15mm, 05 folhas de bromasa de 18mm, 10 folhas de bromasa de 6mm, 100 unidades de festão aramado, 02 galões de tinta impermeável de 18kg, 1000 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, 08 mangueira de led de 100 m, luz branca e quente, 30 bolas de isopor de 300mm, 01 peça de 60 m de tecido veludo, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CHICO LEITE**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
15	Instalação e decoração de Árvore de Natal com o tema natalino deixando o ambiente lúdico e infantil, revestida com grama sintética e iluminada com pisca pisca, Materiais: Estrutura de ferro de 8 m com estrela na ponta de 1m, 10 bolas Sputnik, 20 enfeites em acm de 0,50cm de altura x 0,50 cm de largura e 100 pisca pisca de 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio.	**PRAÇA CHICO LEITE**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
16	Decoração de 22 arvores, com 10 pisca pisca de 100 led parado, em cada arvore,	**PRAÇA CHICO LEITE**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

	com conector macho e fêmea, na cor branco quente. Material: 320 pisca pisca, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.					
17	Decoração com trenó e duas henas, iluminadas com pisca pisca e mangueira de led. Altura: 2,30 m Largura: 1,50 m, comprimento: 4,50 Materiais: estrutura de ferro metalon de 2,30m x 1,50m x 4,50m, 02 cx. de mangueira de 100 m, luz branca e quente, 150 unidades de pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA CHICO LEITE**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
18	Decoração de 10 arvores, com 05 pisca pisca de 100 led parado, em cada arvore, com conector macho e fêmea, na cor branco quente. Material: 50 pisca pisca, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA DA MATRIZ (CORAÇÃO DE JESUS)**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
19	Instalação de 01 presépio e 04 esculturas de Anjos, fabricadas em ferro metalon, 5.0 e 1/4, tamanho: 2,0 m (A)x 1,60 m (L) metros, revestidos com pisca pisca parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio. Materiais: 04 cx. de mangueira de 100 m, luz branca e quente, 50 unidades de pisca pisca com 100 m, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA DA MATRIZ (CORAÇÃO DE JESUS)**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
20	Decoração de 32 arvores, com 10 pisca pisca de 100 led parado, em cada arvore, com conector macho e fêmea, na cor branco quente. Material: 320 pisca pisca, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA RODOVIARIA**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

21	Decoração da árvore de Natal em dimensão 3D em estrutura de Metalon base 3m × 5m, castelo 7m × 5m em formato de cone e estrela de 1 m na ponta, revestida com de mangueira de led branco quente, com festão ramificado e flores de Natal branca, contornando as pontas do castelo, com pombos decorativos em ACM. Materiais: 500 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, 08 cx. de mangueira de 100 m, luz branca e quente, 20 peças de 2,70 cm de festão ramificado aramado, 500 enfeites artificiais tematicos de tecido poliéster com 22 cm de diâmetro, 20 cm de haste, 15 enfeites natalinos decorativos de ACM, tamanho medio de 1m de altura, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA SÃO FRANCISCO**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
22	Decoração temática para jardins, com estruturas de ferro tematicas, medindo 1 m de largura e 2 m de altura, contornadas com fita de led branco quente, preenchimento em tecido organza cristal branco, detalhes em fitilhos de cetim. Materiais: 12 estruturas de ferro no formato tematioco, 200 m de fita de led de 120 lâmpadas, 26 m de tecido tipo organza, 3 peças de 100 m de fitilho nº 0, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PRAÇA SÃO FRANCISCO**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

23	Decoração da sede da prefeitura, frente do prédio revestida de cascatas de luzes e gotas grande de led, na lateral, parede com revestimento em tecido sublimado com cenário natalino medindo 20 x 5 metros (LXA) e contornadas com luzes. Materiais: 100 unidades de pisca pisca com 100 m cada, 25 gotas grande de led , 100 m de tecido sublimado, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PREFEITURA**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
24	Decoração de 10 árvores grandes , com pisca pisca, cada árvore será revestida com 10 unidades de pisca pisca. Materiais: 100 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PREFEITURA**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)
25	Decoração de 08 palmeiras, cada palmeira será revestida com 05 unidades de pisca pisca. Materiais: 40 pisca pisca com 100 leds cada, parado, com conector macho e fêmea, na cor branco frio, incluindo todo material necessário e mão de obra qualificada.	**PREFEITURA**	**SERVIÇO**	1	R$ (__)	R$ (__)

2) DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 - O objeto deste termo de referência compreende a execução de serviços não contínuos, contratados por escopo, compreendendo mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas destinadas à ornamentação natalina de vias urbanas na sede do Município de Brejo Santo/CE, caracterizando obrigação de resultado vinculada a evento determinado, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

3) DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços não contínuos, contratados por escopo, compreendendo mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas destinadas à ornamentação natalina de vias urbanas na sede do Município de Brejo Santo/CE, conforme detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência,

caracterizando obrigação de resultado vinculada a evento determinado, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
3.1.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, onde o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de abranger o período necessário à execução do serviço, ao recebimento provisório e definitivo, bem como ao cumprimento de obrigações acessórias, inclusive eventuais ajustes administrativos, garantia e liquidação de pagamentos;
3.1.1.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico aprovado pela Administração;
3.1.2. O prazo de vigência deverá compreender o período necessário à execução integral do objeto, abrangendo as etapas de confecção, montagem, instalação elétrica, permanência das estruturas durante o período previsto no Termo de Referência, desmontagem, retirada dos materiais e equipamentos e recebimento dos serviços;
3.1.3. Os prazos de execução de cada etapa observarão o cronograma estabelecido no Termo de Referência e na correspondente ordem de serviço, especialmente quanto à data limite para entrega da ornamentação em condições de utilização e à data de conclusão da desmontagem e liberação dos espaços públicos;
3.2. Por se tratar de contratação por escopo, não se aplica o regime de prorrogações sucessivas destinado aos serviços e fornecimentos contínuos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. Eventual extensão dos prazos deverá estar vinculada à conclusão do objeto originalmente contratado, sem caracterizar renovação para atendimento de festividades natalinas de exercícios posteriores;
3.2.1. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso, da responsabilidade das partes e da avaliação da permanência do interesse público na conclusão da prestação, considerada a finalidade temporal da ornamentação natalina;
3.2.2. A extensão da vigência não importará alteração automática dos prazos de execução de cada etapa, afastamento da mora da CONTRATADA, reconhecimento de direito a acréscimos de remuneração ou autorização para modificar o objeto contratual;
3.2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
3.3. A necessidade de readequação dos prazos ou do cronograma deverá ser instruída com manifestação técnica da fiscalização, contendo a descrição dos fatos, suas causas, os impactos sobre as etapas contratadas, a identificação de eventual responsabilidade pelo atraso e a indicação do período necessário à conclusão do objeto;
3.3.1. A Administração registrará nos autos a ocorrência da prorrogação automática da vigência e formalizará a atualização das datas e do cronograma pelo instrumento juridicamente adequado, observada a natureza da alteração, sem condicionar o efeito previsto no art. 111 da Lei nº. 14.133/2021 à prévia celebração de termo aditivo;
3.4. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação dos efeitos sobre a utilidade da prestação e sobre as datas essenciais à realização da ornamentação natalina;
3.5. A fiscalização deverá acompanhar prioritariamente o cumprimento dos marcos temporais essenciais à finalidade da contratação. Constatado atraso que comprometa a utilização da ornamentação no período programado, deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato

para avaliação das medidas corretivas e das providências cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, mediante decisão motivada e observância do procedimento legal;
3.6. O atraso injustificado na execução do objeto ou de suas etapas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;
3.7. Os eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam ou retardem a execução deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da ciência do fato, com apresentação dos elementos comprobatórios disponíveis, indicação das obrigações afetadas e estimativa dos impactos sobre o cronograma;
3.7.1. Demonstrada a impossibilidade de comunicação no prazo previsto, a CONTRATADA deverá realizá-la tão logo cesse o impedimento, justificando as circunstâncias que inviabilizaram sua apresentação tempestiva;
3.7.2. O reconhecimento de causa justificadora do atraso dependerá de análise motivada da Administração, mediante comprovação do evento e de seu nexo causal com o impedimento da execução, ficando eventual afastamento de responsabilidade limitado às obrigações e ao período efetivamente afetado;
3.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o art. 140 da Lei nº. 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo a verificação da integral execução das obrigações contratadas, inclusive a desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a entrega dos locais nas condições exigidas;
3.9. A conclusão ou extinção do contrato não afastará as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou outras obrigações que, por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da execução.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1-A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência;
4.2. A Prefeitura Municipal de Brejo Santo enfrenta atualmente dificuldades na execução de serviços relacionados à mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas para ornamentação natalina nas vias urbanas da sede do município. Esses desafios têm impactado negativamente a realização das festividades de fim de ano, que são importantes não apenas para a valorização cultural e social da comunidade, mas também para o estímulo ao comércio local;
4.3. A necessidade identificada está diretamente relacionada à falta de recursos humanos e materiais adequados para garantir a excelência e a segurança na execução das atividades requeridas para a ornamentação natalina. A ausência dessas condições compromete a qualidade estética das decorações e a experiência da população e visitantes, elementos essenciais para fomentar um ambiente festivo e acolhedor durante as celebrações;
4.4. É imperativo considerar que as festividades de Natal em Brejo Santo possuem grande relevância cultural e social. Elas promovem a integração da comunidade, incentivando a participação popular e fortalecendo os laços sociais. Ademais, a ornamentação atrai visitantes, gerando incremento nas atividades econômicas locais, essencial para o desenvolvimento sustentável da região;
4.5. Portanto, a descrição da necessidade de contratação de serviços especializados para a ornamentação natalina se fundamenta numa demanda real e urgente da administração pública municipal para atender às expectativas da população e contribuir para a promoção do interesse público. O atendimento a essa necessidade não só melhora a imagem do município, mas também garante que as tradições e a cultura local sejam celebradas de maneira digna e atrativa, refletindo o compromisso da gestão com o bem-estar e a satisfação da sua população.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1- A escolha da contratação de uma empresa especializada em serviços de ornamentação natalina para a Prefeitura Municipal de Brejo Santo se justifica por diversos aspectos técnicos e operacionais que garantem uma execução eficiente do serviço pretendido. Primeiramente, as empresas especializadas possuem know-how na confecção, montagem e desmontagem de estruturas ornamentais, além de uma experiência consolidada nesse tipo de projeto. Isso possibilita um desempenho superior em comparação a equipes internas que possam não ter a mesma qualificação específica, assegurando resultados estéticos e funcionais de alta qualidade;
5.2. Outro elemento a ser considerado é a compatibilidade das soluções oferecidas pelas empresas especializadas com os critérios e características urbanas do município de Brejo Santo. Essas organizações geralmente dispõem de maquinário adequado, equipamentos de segurança e técnicas modernas de instalação que garantem conformidade com as normas e regulamentos vigentes. Além disso, a facilidade de implementação dessas soluções é um fator determinante, pois o prazo para a conclusão das atividades pode ser significativamente reduzido, permitindo que a ornamentação natalina seja instalada a tempo para as festividades;
5.3. No que diz respeito aos benefícios operacionais, a contratação de uma empresa especializada proporciona vantagens significativas em termos de manutenção e suporte. Um contrato bem estruturado normalmente inclui serviços contínuos de manutenção das instalações ornamentais, garantindo que qualquer eventual problema seja solucionado rapidamente sem afetar a representação visual esperada durante as festividades. As empresas também costumam oferecer opções de escalabilidade, que permitem alterações nas propostas e adaptações conforme as necessidades da prefeitura, facilitando ajustes em função da resposta da comunidade ou do orçamento disponível;
5.4. A análise econômica da solução escolhida revela um custo-benefício favorável. A contratação de uma empresa especializada pode evitar custos adicionais associados à ineficiência que podem ocorrer caso o serviço fosse executado internamente, como a necessidade de treinamentos, aquisição de materiais e ferramentas específicas e gestão de equipe temporária. O investimento feito na contratação de uma empresa experiente traz retornos diretos em forma de valorização da estética urbana, atração de turistas e fortalecimento da identidade cultural do município durante a época natalina. Afinal, o adornamento adequado da cidade contribui para um ambiente mais acolhedor, reforçando o espírito comunitário e promovendo eventos que estimulam a economia local;
5.5. Em síntese, a escolha pela contratação de uma empresa especializada em ornamentação natalina se fundamenta na excelência técnica e operacional da solução proposta, na facilidade de sua implementação, nos benefícios claros em termos de manutenção e suporte, além de considerar um cenário econômico vantajoso, que reverte em valorização e reconhecimento público. Essa abordagem alinhada ao interesse público torna essa decisão não apenas adequada, mas imprescindível para o sucesso das celebrações natalinas em Brejo Santo.

6) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- A Prefeitura Municipal de Brejo Santo está em busca de solução para a execução de serviços relacionados à ornamentação natalina, visando aprimorar a estética urbana e promover um ambiente festivo durante o período natalino. A definição dos requisitos para a contratação de mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas ornamentais é essencial para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços a serem prestados. A seguir, são apresentados os requisitos que a futura contratação deverá atender;

6.2. Requisitos:

6.2.1. Experiência comprovada na execução de serviços semelhantes, com apresentação de atestados de atividades correlatas no setor público ou privado;
6.2.2. Capacidade técnica para realizar a confecção e montagem de estruturas decorativas, que atenda ao conceito estético desejado;
6.2.3. Equipe especializada composta por eletricistas e profissionais capacitados para a instalação elétrica das estruturas ornamentais, com cursos de qualificação reconhecidos;
6.2.4. Fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução da ornamentação, garantindo que todos os produtos sejam novos e em conformidade com as normas vigentes de segurança;
6.2.5. Garantia de atendimento às normas de segurança do trabalho e legislações pertinentes, incluindo a utilização de EPI's pelos trabalhadores durante todas as etapas da execução dos serviços;
6.2.6. Prazo máximo de entrega e montagem das estruturas ornamentais de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, com cronograma a ser anexado à proposta;
6.2.7. Realização da desmontagem e retirada das estruturas até 30 dias após o término das festividades natalinas, com destinação adequada dos materiais;
6.2.8. Supervisão técnica do serviço, com fornecimento de relatórios de acompanhamento das etapas de execução, garantindo transparência e qualidade no processo;
6.2.9. Responsabilidade civil e seguros adequados para cobertura de possíveis danos a terceiros durante a execução dos serviços;
6.2.10. Propostas de manutenção das estruturas, caso necessário, durante o período de uso, se compromissando a realizar ajustes ou reparos sem custos adicionais à Prefeitura.
6.3. Esses requisitos foram elaborados para garantir que as propostas recebidas atendam plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejo Santo, assegurando qualidade e competitividade no processo licitatório, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 14.133/2021.

7) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Descrição Geral

A execução do objeto consiste na **prestação de serviços especializados de mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas e ornamentais natalinas**, em vias, praças e demais logradouros públicos da sede do município de **Brejo Santo/CE**, conforme as especificações técnicas, croquis, medições e orientações constantes no Termo de Referência.

O objetivo é proporcionar à cidade uma ambientação natalina temática e harmônica, com segurança, qualidade estética e eficiência na execução, fortalecendo o sentimento de pertencimento e estimulando o turismo e o comércio local durante o período natalino.

7.2. Forma de Execução

A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

7.2.1. Planejamento e Cronograma
- Elaboração, pela Administração, de cronograma físico, contendo as fases de confecção, montagem, instalação elétrica, manutenção e desmontagem das estruturas.

7.2.2. Confecção e Montagem
- A confecção dos elementos decorativos (estruturas metálicas, esculturas luminosas, pórticos, estrelas, anjos, árvores, letreiros, entre outros) será realizada conforme os modelos e especificações apresentadas no Termo de Referência.

- Todo o material utilizado deverá ser novo ou em excelente estado de conservação, seguro e resistente às intempéries (chuva, vento, sol).
- As estruturas deverão ser confeccionadas com materiais de qualidade certificada, com acabamento adequado e sistema elétrico compatível com as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.
- Durante a montagem, a empresa deverá adotar todas as medidas de segurança do trabalho, incluindo o uso de EPIs e sinalização adequada das áreas em execução.

7.2.3. Instalação Elétrica

- Toda a instalação elétrica deverá ser realizada de acordo com o projeto aprovado, observando a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão).
- Deverá ser garantida a proteção contra choques elétricos, curtos-circuitos e sobrecargas, com utilização de disjuntores, cabos e conexões compatíveis.
- A contratada deverá realizar testes prévios de funcionamento das estruturas luminosas, com acompanhamento da fiscalização da Prefeitura, antes da inauguração da ornamentação.

7.2.4. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Durante o período de exposição da ornamentação, a contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas, sempre que solicitado pela fiscalização, garantindo o pleno funcionamento das estruturas e iluminação.
- A substituição de peças danificadas ou queimadas deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação da fiscalização.

7.2.5. Desmontagem e Retirada

- Após o término do período natalino, a contratada deverá realizar a desmontagem completa das estruturas, incluindo remoção de todos os materiais e resíduos gerados, restituindo os locais às condições originais de limpeza e conservação.
- A desmontagem deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após determinação da Secretaria responsável.
- Os materiais reaproveitáveis que pertencem ao Município deverão ser entregues devidamente identificados e armazenados no local indicado pela fiscalização.

7.3. Condições de Execução

- A execução deverá ocorrer sob a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e/ou Infraestrutura;
- A contratada deverá manter equipe técnica e operacional qualificada, disponível durante todo o período de execução e manutenção;
- Todos os serviços deverão atender às normas de segurança, meio ambiente, posturas municipais e legislação trabalhista;
- Qualquer modificação de projeto, deslocamento de estrutura ou acréscimo de itens deverá ser previamente autorizado pela fiscalização;
- O descumprimento das etapas, prazos ou padrões de qualidade poderá implicar aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Prazos de Execução (Cronograma Físico)

Etapa	Marco temporal	Termo inicial do prazo de execução
Confecção e montagem das estruturas	Até 5 (cinco) dias	Data da assinatura da ordem de serviço.
Instalação elétrica e testes	Até 5 (cinco) dias	Data do recebimento pela Administração da confecção e montagem das estruturas.
Período de manutenção	Durante toda a vigência da ornamentação	Data do recebimento pela Administração de toda ornamentação funcionando.
Desmontagem e limpeza final	Até 10 (dez) dias	Data da assinatura da ordem de serviço para desmontagem e retirada das estruturas.

7.5. Responsabilidades da Contratada

- Cumprir integralmente o cronograma e as especificações técnicas;
- Responsabilizar-se pela integridade física da equipe e dos materiais utilizados;
- Garantir o funcionamento contínuo das estruturas e da iluminação durante o período natalino;
- Manter canal de comunicação direto com a fiscalização municipal para atendimento de emergências.

8) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

8.6- **Fiscalização**

8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

8.7- **Fiscalização Técnica**

8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
8.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- **Fiscalização Administrativa**

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- **Gestor do Contrato**

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
9.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.2.1- O prazo de validade;
9.2.2- A data da emissão;
9.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.4- O período respectivo de execução do contrato;
9.2.5- O valor a pagar e
9.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
9.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
9.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
9.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
9.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;
9.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;
9.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
9.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
9.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
9.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
9.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital;
10.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço global, onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
10.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
10.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos eqüivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
10.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
10.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;
10.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;
10.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;
10.2.6. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;
10.2.7. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante do respectivo grupo de itens, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE (https://www.portaldebrejosanto.com.br), toda a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;
10.2.8. A fim de não haver questionamentos quanto a documentação necessária para habilitação, havendo alguma divergência entre o exigido no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Brejo Santo/CE e o Termo de Referência, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR), convertido em Anexo do Edital;

10.2.8.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.2.8.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
10.2.8.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
10.2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;
b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:
b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de

julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)

SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica e experiência prática na prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de "contratada".

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para habilitação da empresa licitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Edital, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
Parágrafo Quinto: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Edital, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.
Parágrafo Sexto: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
Parágrafo Sétimo: As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.
Parágrafo Oitavo: Para fins de cumprimento do item (D), subitem (d.1), que trata da qualificação técnica, somente serão aceitos, sob pena de inabilitação, atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU, os quais deverão conter as seguintes informações: nome do contratante, data da assinatura do contrato, prazo de vigência do contrato e indicação dos serviços executados, para fins de conferencia da total conclusão do contrato, uma vez que a aceitação de atestados de contratos ainda em execução pode ensejar incerteza quanto à capacidade plena da empresa, pois não há segurança de que a execução remanescente não apresentará falhas ou inadimplementos, comprometendo a aptidão técnica do licitante, uma vez que somente após a conclusão da avença é possível avaliar, com segurança, o desempenho do contratado e a efetiva prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. As estimativas de valor da contratação são detalhadas em documento separado e classificado (Planilha Orçamentária), contendo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte, convertidas em anexo do Edital;
11.2. Da justificativa do orçamento sigiloso:

11.2.1. Em consonância com a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 – "art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", *cita-se:*

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7),

> *A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da Administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua* ***capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada****. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados, por exemplo. Amplia-se assim, a competitividade do certame e* ***propicia-se melhores propostas para Administração****. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela Administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque* ***as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante****, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.*

Ainda segundo Zymler e Dios (2014),

> *Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela Administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.*

11.3. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos produtos a serem adquiridos, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.
11.4. Desta forma e por todo justificado anteriormente, a Prefeitura de Brejo Santo/CE, informa aos licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de disputa de preços, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas, conforme especificado no presente termo de referência.

12 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo de Referência (TR) encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recursos financeiros oriundos da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da secretaria contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026;
12.2- A demanda do presente Termo de Referência (TR) está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como a Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei de Orçamento Anual.

13 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
SECULTE	1001.13.392.0030.**2.049**	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.	351	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

14 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

14.1- Quanto à adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por "menor preço" ou "maior desconto", na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

15 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1- O critério objeto de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração na licitação deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme inciso I do art. 33 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da

Administração Pública Federal, regulamentos esses que serão aplicados pelo município de Brejo Santo/CE.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1- Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes nesse instrumento de contrato;
16.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
16.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
16.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
16.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
16.6. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
16.7. Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;
16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;
16.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto contratual, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura de Brejo Santo/CE.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra uma das seguintes situações:
17.1.1. por solicitação do contratado, mediante justificativa aceita pela contratante; ou
17.1.2. de oficio, a critério da autoridade superior do órgão contratante, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para iniciar os serviços;
17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o termo de contrato;
17.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no decorrer do comprimento do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
17.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
17.5. Indicar a CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos a execução dos serviços;
17.6. Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento a PMBS;
17.7. Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

17.8. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
17.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da celebração do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
17.10. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
17.11. Refazer, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no presente termo;
17.12. A empresa contratada deverá dispor de todos os profissionais/materiais necessários para realização dos serviços contratados;
17.13. Será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus algum para a Contratante, o transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e retirada de todo o equipamento locado até o local do evento, bem como toda a despesa com o pessoal utilizado para execução dos serviços contratados;
17.14. A CONTRATADA compromete-se a retirar todos os seus materiais/equipamentos utilizados para ornamentação dos espaços públicos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final da vigência do instrumento de contrato, devendo, ainda, promover a limpeza, os reparos e restauração nos locais onde observar a ocorrência de estragos ou alterações na estrutura, entregando os locais em perfeito estado, assim como os recebeu.

18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
18.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
18.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
18.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
18.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
18.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
18.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. Considerando a natureza técnica do objeto deste termo de referência e, para fins de cumprimento do que determina o inciso IV do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, solicitamos que o Pregoeiro observe as espécies normativas estravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação;
19.2. Para fins de atendimento do item (19.1) acima, consideram-se espécies normativas estravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação, o que determina a Lei nº. 4.769/65; a Resolução Normativa nº. 621/2022, do Conselho Federal de Administração e, ainda, o Ofício Circular nº. 002/2025-CRA/CE–FISCALIZAÇÃO E REGISTRO, portanto, determinamos que a Comissão Permanente de Licitação deverá exigir como pré-requisito obrigatório de habilitação técnica, além dos devidos atestados, registro ou inscrição na entidade profissional competente dos(as) licitante(s) e seus responsáveis técnicos, sob pena de inabilitação, de acordo com o especificado abaixo:
19.2.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração competente;
19.2.2. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Administrador) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;
19.2.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deverão comprovar, para fins de habilitação técnica, sob pena de inabilitação, comprovação da(s) licitante(s) possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em Administração, em uma das formas a seguir:
a) NO CASO DE EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho – DRT, Ficha de Registro de Empregado - (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de abertura da presente licitação;
b) NO CASO DE SÓCIO: contrato social e/ou estatuto social com a última alteração e/ou alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que o(a) responsável técnico da empresa licitante participa da sociedade a pelo menos, desde os últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação;
c) NO CASO DE DIRETOR: contrato social e/ou estatuto social com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a função, pelo menos, desde os últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda, a ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima ou ainda, contrato particular de prestação de serviços.
19.2.4. Fica vedada a participação de empresas que tenham o mesmo responsável técnico, caso em que, constatado tal indício de conluio, as empresas envolvidas serão eliminadas sumariamente;
19.2.5. No caso da apresentação de contrato particular de prestação de serviços, conforme alínea "c" do item (19.1.3) acima, o mesmo deverá, sob pena de inabilitação, ser devidamente registrado em cartório competente de registro civil, para que assim seja investido de segurança jurídica, haja vista se tratar de um simples contrato de gaveta;
19.2.6. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados juntamente com o respectivo RCA – (Registro de Comprovação de Aptidão), que é o registro dos Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos aos registrados nos CRA's pelos tomadores dos seus serviços

(pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, sob pena de inabilitação.

20 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
20.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
20.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
20.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
20.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
20.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
20.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
20.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
20.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
20.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
20.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
20.3.3- Indenizações e multas.
20.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
20.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

21 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

21.1- Conforme planejamento interno das secretarias demandantes, solicitamos que o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação exija como pré-requisito obrigatório de validade das propostas de preços, que o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

22 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1- A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) O Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST deverá ser hospedado em servidor alocado em território nacional, e o ambiente tecnológico utilizado para suportar o funcionamento do sistema deve estar em conformidade com as boas práticas de segurança, incluindo a garantia da inviolabilidade no tráfego de dados, a exemplo da utilização do protocolo https;

b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

c) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

d) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

e) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22.2- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

22.3- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

22.4- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

22.5- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20 - DA VISTORIA TÉCNICA

23.1. Com base no § 2º do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, a Administração facultará a quaisquer interessados a realização da vistoria técnica nos locais onde será realizadas as ornamentações, não constituindo pré-requisito obrigatório para habilitação, que deverá ser agendada de forma prévia pelo e-mail (cplbrejosanto@gmail.com)

e/ou pelo telefone (88) 3531-1042, no caso de agendamento via e-mail, o campo "assunto" da mensagem deverá conter o texto "Vista Técnica" – (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE)", onde, após o envio do e-mail, o(a) interessado(a) deverá confirmar o recebimento pela Equipe de Planejamento das Contratações Públicas do Município de Brejo Santo/CE através do telefone acima, sendo que, a falta da confirmação, exime a Equipe de Planejamento das Contratações Públicas do Município de Brejo Santo/CE de quaisquer responsabilidade da vistoria marcada eletronicamente, que poderão ser efetivamente realizadas até 01(um) dia útil imediatamente anterior ao dia marcado para a realização da sessão pública de abertura da licitação, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h:00m às 12h:00m;

23.2. Caso haja(m) interessado(s), o(a) mesmo(a) apresentar-se-á para realização da vistoria técnica através de representante devidamente constituído, para tanto, deverá estar munido de credencial, caso seja o sócio administrador da(s) empresa(s) interessada(s) com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da(s) empresa(s) interessada(s) ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de sua eleição, etc.); nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto, e, no caso de procurador, o(a) representante legal da(s) empresa(s) interessada(a) deverá(ão) apresentar instrumento de procuração, com outorga de poderes expressos, que poderá ser por meio de instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR, este último com firma reconhecida do outorgante, acompanhada de cópia do ato de investidura do(a) outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, ata de eleição do(a) outorgante, etc.), juntamente com cópia do documento oficial de identidade com foto do(a) outorgante e do(a) outorgado(a);

23.3. Ao final da vistoria técnica, a Prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, emitirá atestado de vistoria em favor da(s) empresa(s) interessada(s), circunstanciando todos os dados técnicos obtidos e os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira, com a devida atestação do(a) representante legal que se deu por satisfeito(a). Os custos da vistoria são de total responsabilidade da(s) empresa(s) interessada(s), incluindo seus deslocamentos em veículo próprio ao município de Brejo Santo-CE;

23.4. A(s) empresa(s) que realizar(em) a vistoria se obriga(m) a não divulgar(em), publicar(em) ou fazer(em) uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos;

23.5. Considerando que a realização da vistoria técnica nos locais onde serão realizado o evento é facultativa, a(s) empresa(s) que não realizar(em) a vistoria se obriga(m) a apresentar juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração que renunciam à Vistoria Técnica Prévia nos locais onde serão prestados os serviços de ornamentação, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta de preço, responsabilizando-se por todas as eventuais despesas que venham a aparecer por inobservância prévia dos locais onde os serviços serão prestados.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/20__ - _____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. ***.000.000-**, nomeado(a) por meio da Portaria nº. ___, de __/__/20__, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ ***.000.000-**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas para ornamentação natalina em vias urbanas na sede do município de Brejo Santo/CE, conforme detalhamentos e especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-_____-PMBS/SECULTE**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. 7.1. Descrição Geral

A execução do objeto consiste na **prestação de serviços especializados de mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas e ornamentais natalinas**, em vias, praças e demais logradouros públicos da sede do município de **Brejo Santo/CE**, conforme as especificações técnicas, croquis, medições e orientações constantes no Termo de Referência.

O objetivo é proporcionar à cidade uma ambientação natalina temática e harmônica, com segurança, qualidade estética e eficiência na execução, fortalecendo o sentimento de pertencimento e estimulando o turismo e o comércio local durante o período natalino.

4.2. Forma de Execução

A execução dos serviços deverá seguir as seguintes etapas:

4.2.1. Planejamento e Cronograma

- Elaboração, pela Administração, de cronograma físico, contendo as fases de confecção, montagem, instalação elétrica, manutenção e desmontagem das estruturas.

4.2.2. Confecção e Montagem

- A confecção dos elementos decorativos (estruturas metálicas, esculturas luminosas, pórticos, estrelas, anjos, árvores, letreiros, entre outros) será realizada conforme os modelos e especificações apresentadas no Termo de Referência.
- Todo o material utilizado deverá ser **novo ou em excelente estado de conservação**, seguro e resistente às intempéries (chuva, vento, sol).
- As estruturas deverão ser confeccionadas com **materiais de qualidade certificada**, com acabamento adequado e sistema elétrico compatível com as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.
- Durante a montagem, a empresa deverá adotar **todas as medidas de segurança do trabalho**, incluindo o uso de EPIs e sinalização adequada das áreas em execução.

4.2.3. Instalação Elétrica

- Toda a instalação elétrica deverá ser realizada de acordo com o projeto aprovado, observando a **NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão)**.
- Deverá ser garantida a **proteção contra choques elétricos, curtos-circuitos e sobrecargas**, com utilização de disjuntores, cabos e conexões compatíveis.
- A contratada deverá realizar **testes prévios** de funcionamento das estruturas luminosas, com acompanhamento da fiscalização da Prefeitura, antes da inauguração da ornamentação.

4.2.4. Manutenção Preventiva e Corretiva

- Durante o período de exposição da ornamentação, a contratada será responsável por **realizar manutenções preventivas e corretivas**, sempre que solicitado pela fiscalização, garantindo o pleno funcionamento das estruturas e iluminação.
- A substituição de peças danificadas ou queimadas deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** após notificação da fiscalização.

4.2.5. Desmontagem e Retirada

- Após o término do período natalino, a contratada deverá realizar a **desmontagem completa** das estruturas, incluindo remoção de todos os materiais e resíduos gerados, **restituindo os locais às condições originais de limpeza e conservação**.
- A desmontagem deverá ocorrer em até **10 (dez) dias** após determinação da Secretaria responsável.
- Os materiais reaproveitáveis que pertencem ao Município deverão ser **entregues devidamente identificados e armazenados** no local indicado pela fiscalização.

4.3. Condições de Execução

- A execução deverá ocorrer **sob a supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e/ou Infraestrutura**;
- A contratada deverá manter **equipe técnica e operacional qualificada**, disponível durante todo o período de execução e manutenção;
- Todos os serviços deverão atender às normas de **segurança, meio ambiente, posturas municipais e legislação trabalhista**;
- Qualquer **modificação de projeto, deslocamento de estrutura ou acréscimo de itens** deverá ser previamente autorizado pela fiscalização;
- O descumprimento das etapas, prazos ou padrões de qualidade poderá implicar **aplicação de penalidades contratuais**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Prazos de Execução

Etapa	Marco temporal	Termo inicial do prazo de execução
Confecção e montagem das estruturas	Até 5 (cinco) dias	Data da assinatura da ordem de serviço.
Instalação elétrica e testes	Até 5 (cinco) dias	Data do recebimento pela Administração da confecção e montagem das estruturas.
Período de manutenção	Durante toda a vigência da ornamentação	Data do recebimento pela Administração de toda ornamentação funcionando.
Desmontagem e limpeza final	Até 10 (dez) dias	Data da assinatura da ordem de serviço para desmontagem e retirada das estruturas.

4.5. Responsabilidades da Contratada

- Cumprir integralmente o cronograma e as especificações técnicas;
- Responsabilizar-se pela integridade física da equipe e dos materiais utilizados;
- Garantir o funcionamento contínuo das estruturas e da iluminação durante o período natalino;

Manter canal de comunicação direto com a fiscalização municipal para atendimento de emergências.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor global contratado na ordem de R$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:
5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;

5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2- O Edital de licitação que decorreu o contrato;
5.4.3- A Proposta da Contratada;
5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.2.1- O prazo de validade;
6.2.2- A data da emissão;
6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;
6.2.5- O valor a pagar e
6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;
6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;
6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços não contínuos, contratados por escopo, compreendendo mão de obra, confecção, montagem, instalação elétrica e desmontagem de estruturas destinadas à ornamentação natalina de vias urbanas na sede do Município de Brejo Santo/CE, conforme detalhamentos e especificações constantes do Termo de Referência, caracterizando obrigação de resultado vinculada a evento determinado, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
9.1.1. O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, onde o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de abranger o período necessário à execução do serviço, ao recebimento provisório e definitivo, bem como ao cumprimento de obrigações acessórias, inclusive eventuais ajustes administrativos, garantia e liquidação de pagamentos;
9.1.1.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico aprovado pela Administração;
9.1.2. O prazo de vigência deverá compreender o período necessário à execução integral do objeto, abrangendo as etapas de confecção, montagem, instalação elétrica, permanência das estruturas durante o período previsto no Termo de Referência, desmontagem, retirada dos materiais e equipamentos e recebimento dos serviços;
9.1.3. Os prazos de execução de cada etapa observarão o cronograma estabelecido no Termo de Referência e na correspondente ordem de serviço, especialmente quanto à data limite para entrega da ornamentação em condições de utilização e à data de conclusão da desmontagem e liberação dos espaços públicos;
9.2. Por se tratar de contratação por escopo, não se aplica o regime de prorrogações sucessivas destinado aos serviços e fornecimentos contínuos previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. Eventual extensão dos prazos deverá estar vinculada à conclusão do objeto

originalmente contratado, sem caracterizar renovação para atendimento de festividades natalinas de exercícios posteriores;
9.2.1. Caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das causas do atraso, da responsabilidade das partes e da avaliação da permanência do interesse público na conclusão da prestação, considerada a finalidade temporal da ornamentação natalina;
9.2.2. A extensão da vigência não importará alteração automática dos prazos de execução de cada etapa, afastamento da mora da CONTRATADA, reconhecimento de direito a acréscimos de remuneração ou autorização para modificar o objeto contratual;
9.2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
9.3. A necessidade de readequação dos prazos ou do cronograma deverá ser instruída com manifestação técnica da fiscalização, contendo a descrição dos fatos, suas causas, os impactos sobre as etapas contratadas, a identificação de eventual responsabilidade pelo atraso e a indicação do período necessário à conclusão do objeto;
9.3.1. A Administração registrará nos autos a ocorrência da prorrogação automática da vigência e formalizará a atualização das datas e do cronograma pelo instrumento juridicamente adequado, observada a natureza da alteração, sem condicionar o efeito previsto no art. 111 da Lei nº. 14.133/2021 à prévia celebração de termo aditivo;
9.4. Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação dos efeitos sobre a utilidade da prestação e sobre as datas essenciais à realização da ornamentação natalina;
9.5. A fiscalização deverá acompanhar prioritariamente o cumprimento dos marcos temporais essenciais à finalidade da contratação. Constatado atraso que comprometa a utilização da ornamentação no período programado, deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para avaliação das medidas corretivas e das providências cabíveis, inclusive eventual extinção contratual, mediante decisão motivada e observância do procedimento legal;
9.6. O atraso injustificado na execução do objeto ou de suas etapas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis;
9.7. Os eventos de caso fortuito ou força maior que impeçam ou retardem a execução deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contado da ciência do fato, com apresentação dos elementos comprobatórios disponíveis, indicação das obrigações afetadas e estimativa dos impactos sobre o cronograma;
9.7.1. Demonstrada a impossibilidade de comunicação no prazo previsto, a CONTRATADA deverá realizá-la tão logo cesse o impedimento, justificando as circunstâncias que inviabilizaram sua apresentação tempestiva;
9.7.2. O reconhecimento de causa justificadora do atraso dependerá de análise motivada da Administração, mediante comprovação do evento e de seu nexo causal com o impedimento da execução, ficando eventual afastamento de responsabilidade limitado às obrigações e ao período efetivamente afetado;
9.8. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará o art. 140 da Lei nº. 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência, abrangendo a verificação da integral execução das obrigações contratadas, inclusive a desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a entrega dos locais nas condições exigidas;

9.9. A conclusão ou extinção do contrato não afastará as responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou outras obrigações que, por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
SECULTE	1001.13.392.0030.**2.049**	REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.	351	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Contratante, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes nesse instrumento de contrato;

13.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
13.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
13.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
13.6. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
13.7. Emitir certificado de conformidade, atestando a prestação dos serviços, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;
13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato a ser firmado;
13.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto contratual, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura de Brejo Santo/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra uma das seguintes situações:
14.1.1. por solicitação do contratado, mediante justificativa aceita pela contratante; ou
14.1.2. de oficio, a critério da autoridade superior do órgão contratante, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para iniciar os serviços;
14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o termo de contrato;
14.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no decorrer do comprimento do contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
14.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
14.5. Indicar a CONTRATANTE o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos a execução dos serviços;
14.6. Responder por todas as despesas decorrentes da relação de emprego de seus funcionários designados para o atendimento a PMBS;
14.7. Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
14.8. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
14.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da celebração do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
14.10. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

14.11. Refazer, de forma imediata, e as suas expensas, quaisquer dos serviços executados em desacordo com as exigências técnicas contidas no presente termo;
14.12. A empresa contratada deverá dispor de todos os profissionais/materiais necessários para realização dos serviços contratados;
14.13. Será de total responsabilidade da Contratada, sem ônus algum para a Contratante, o transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem e retirada de todo o equipamento locado até o local do evento, bem como toda a despesa com o pessoal utilizado para execução dos serviços contratados;
14.14. A CONTRATADA compromete-se a retirar todos os seus materiais/equipamentos utilizados para ornamentação dos espaços públicos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final da vigência do instrumento de contrato, devendo, ainda, promover a limpeza, os reparos e restauração nos locais onde observar a ocorrência de estragos ou alterações na estrutura, entregando os locais em perfeito estado, assim como os recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ámpla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
16.6- **Fiscalização**
16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).
16.7- **Fiscalização Técnica**
16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
16.8- **Fiscalização Administrativa**
16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16.9- **Gestor do Contrato**
16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
17.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
17.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
17.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
(Lei nº. 13.709/2018)

18.1- A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
a) O Sistema Informatizado de Gestão de Informações de SST deverá ser hospedado em servidor alocado em território nacional, e o ambiente tecnológico utilizado para suportar o funcionamento do sistema deve estar em conformidade com as boas práticas de segurança, incluindo a garantia da inviolabilidade no tráfego de dados, a exemplo da utilização do protocolo https;
b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com o disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD) e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
c) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
d) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
e) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
18.2- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
18.3- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
18.4- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE
Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará
CNPJ – 07.620.701/0001-72 – ☎ (88) 3531-1042

proteção deDados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades daCONTRATADA.
18.5- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelaCONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
20.2- E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BREJO SANTO/CE, em ___ de _____ de 20___.

Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Brejo Santo/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. _____
Nome:
CPF:
02. _____
Nome:
CPF:

ANEXO III – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Seculte,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

ANEXO IV - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Seculte,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V – Modelo da proposta de preço inicial.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretarias Seculte,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Brejo Santo/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE, com o valor global na ordem de R$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

Caso nos seja adjudicado o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de __ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-11.04.1/2026-PMBS/SECULTE, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:
Endereço da Empresa Proponente:
CNPJ da Empresa Proponente:
Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente